

REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA UNIFICADO DO
ESPÍRITO SANTO

1^a Edição

Fevereiro/2011

ÍNDICE

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

TÍTULO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIFICADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DA JURISDIÇÃO

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Do Tribunal Pleno

Seção II

Das Comissões Disciplinares

Seção III

Da Presidência

Seção IV

Da Corregedoria

Seção V

Dos Auditores

Seção VI

Da Secretaria

Seção VII

Do Defensor Dativo

TÍTULO III DO REGISTRO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA SESSÃO SOLENE

CAPÍTULO II DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**TÍTULO V
DOS RECURSOS EM GERAL**

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Espírito Santo (TJDUunificado-ES), estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução e julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos pelas leis e institui a disciplina de seus serviços, sem prejuízo dos direitos e deveres contidos nas normas nacionais e internacionais aplicáveis, nas regras das modalidades desportivas e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

TÍTULO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIFICADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DA JURISDIÇÃO

Art. 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Espírito Santo, entidade autônoma e independente, com sede na Capital do Estado do Espírito Santo e com jurisdição desportiva em todo o território do Estado, é o órgão máximo da Justiça Desportiva das Entidades de Administração do Desporto a que estiver vinculado, competindo-lhe processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas canceladas pelas Entidades a que estiver vinculado.

Art. 3º - Considera-se o TJDUunificado-ES como originariamente vinculado, desde a sua fundação, às seguintes Entidades de Administração do Desporto:

- I - Federação Capixaba de Basquetebol;
- II - Federação de Bodyboarding do Estado do Espírito Santo;
- III - Federação Capixaba de Desporto Escolar;
- IV - Federação Espiritossantense de Voleibol;
- V - Federação Espiritossantense de Tennis.

Parágrafo Único – É permitida a futura vinculação do TJDUunificado-ES a outras Entidades de Administração do Desporto ou Ligas Desportivas, para funcionar como órgão máximo da Justiça Desportiva dessas entidades, desde que sejam obedecidos os seguintes trâmites:

- a) Encaminhamento por escrito ao Presidente do TJDUunificado-ES do pedido de vinculação por parte da Entidade Regional de Administração do Desporto interessada, junto com documentos, emitidos pelas demais entidades a que a lei e o CBJD dão poder para indicar membros para compor o TJD da respectiva modalidade, aprovando os nomes dos auditores e do Procurador Geral que, no momento, fazem parte do TJDUunificado-ES;

- b) Aprovação por escrito do referido pedido pela maioria simples dos membros do pleno do TJDUnificado-ES e das Entidades Regionais de Administração do Desporto discriminadas no caput do presente artigo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - Integram a estrutura do TJDUnificado-ES:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - as Comissões Disciplinares;
- III - a Presidência;
- IV - a Corregedoria;
- V - a Secretaria.

Parágrafo Único – Junto ao Tribunal Pleno e às Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva, com competência, estrutura e organização conforme disposto na legislação nacional, no CBJD e em seu Regimento Interno.

Seção I Do Tribunal Pleno

Art. 5º - O Tribunal Pleno é composto de 09 (nove) auditores, que serão indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente.

§1º – Por se tratar de Tribunal de Justiça Desportiva com jurisdição sobre mais de uma Entidade de Administração do Desporto, somente poderá ser nomeado como auditor do Tribunal Pleno o nome que houver obtido unanimidade de aprovação entre todas as entidades a quem competir a indicação.

§2º – Enquanto não houver a unanimidade prevista no parágrafo anterior, o Tribunal Pleno, por decisão da sua maioria simples, indicará e nomeará substituto provisório.

Art. 6º - Compete ao Tribunal Pleno:

- I - processar e julgar, originariamente:
 - a) os seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD e os procuradores que atuam perante o TJD;
 - b) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
 - c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto;
 - d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
 - e) os pedidos de reabilitação;
 - f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
 - g) as medidas inominadas, quando a matéria for de competência do TJD;
- II - julgar, em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) os atos e despachos do Presidente do TJD;
- c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- III - processar os recursos interpostos para a instância superior;
- IV - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o TJD;
- V - criar Comissões Disciplinares e indicar os auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação em vigor;
- VI - destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;
- VII - instaurar inquéritos;
- VIII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;
- IX – elaborar, alterar e aprovar o presente Regimento Interno;
- X – elaborar, alterar e aprovar a tabela de emolumentos do TJD;
- XI - declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;
- XII – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- XIII – escolher e destituir, por maioria absoluta, o Procurador-Geral;
- XIV - deliberar sobre casos omissos.

Seção II Das Comissões Disciplinares

Art. 7º - Funcionário perante o TJDUncificado-ES, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada uma por 5 (cinco) membros auditores, indicados pelo Tribunal Pleno e que não pertençam ao seu elenco.

Art. 8º - A criação de cada Comissão Disciplinar e a fixação de sua competência dependerá de aprovação da maioria simples dos membros do Tribunal Pleno.

Parágrafo Único – É possível a criação de Comissão Disciplinar com competência específica apenas para julgar infrações disciplinares e demais ocorrências de determinada competição ou de competições promovidas, organizadas ou autorizadas apenas por determinada(s) entidade(s) regional(is) de administração do desporto.

Art. 9º - A indicação e a nomeação de auditores para compor cada Comissão Disciplinar são de competência do Tribunal Pleno, que procederá conforme disposto na legislação desportiva brasileira, notadamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 10º - Compete às Comissões Disciplinares:

- I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições sob sua jurisdição;
- II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou

deliberações do TJDUunificado-ES ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas submetidas à jurisdição do TJDUunificado-ES;

III - declarar os impedimentos de seus auditores;

IV – Eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Seção III Da Presidência

Art. 11 - A Presidência e a Vice-Presidência do TJDUunificado-ES serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal Pleno.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Pleno serão eleitos pelos auditores do Tribunal Pleno em efetivo exercício, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em sessão a ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

§1º Se no primeiro escrutínio não se verificar maioria absoluta, será realizada nova reunião e novo escrutínio sendo desta feita necessária a maioria simples de votos.

§2º Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do TJDUunificado-ES, do seu Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de quatro anos, autorizada apenas uma reeleição.

§3º O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este pelo Auditor mais antigo do Tribunal Pleno.

Art. 13 - Em caso de vacância na Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

Parágrafo Único - Ao assumir a Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

Art. 14 - No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 1º O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos.

§ 2º Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Tribunal, além das que lhe forem

conferidas pela lei e pelo CBJD:

- I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- II - ordenar a restauração de autos;
- III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;
- IV - determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal;
- V - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- VI - dar publicidade às decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno;
- VII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;
- VIII - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- IX - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;
- X - exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;
- XI - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- XIII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;
- XIV - exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal;
- XV - determinar períodos de recesso do Tribunal;
- XVI - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XV - Receber e despachar toda e qualquer documentação, notadamente súmulas e relatórios de competições, encaminhada pelas Entidades de Administração do Desporto;
- XVI - Determinar, em decisão fundamentada, o arquivamento de processo requerido pela Procuradoria;
- XVII - Expedir ato regulamentando o horário e dia de funcionamento da Secretaria do Tribunal e das sessões do mesmo.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;
- II - exercer as funções de Corregedor, na forma do presente regimento interno.

Art. 17 - Os Presidentes das Comissões Disciplinares terão, no que for compatível, as mesmas atribuições dos art. 14, I, V, VI, VIII e XIV, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do art. 15, I, sendo ambos eleitos pelos membros das respectivas Comissões, na forma analógica ao artigo 12 deste Regimento.

Seção IV Da Corregedoria

Art. 18 - À Corregedoria do TJDUncificado-ES, exercida pela Vice-Presidência do Tribunal, compete:

- I - examinar a regularidade formal das atividades executadas por todos os

integrantes do TJDUunificado-ES;

II - apurar, por determinação do Presidente do Tribunal, irregularidades que digam respeito ao bom andamento das atividades dos órgãos da Justiça Desportiva;

III – requisitar informações e estabelecer prazo para as respostas, instruções e andamento dos processos do Pleno Tribunal e das Comissões Disciplinares;

IV – fiscalizar os serviços do Departamento de Árbitros e do Departamento Técnico Geral das Entidades vinculadas ao TJDUunificado-ES, nos assuntos de interesse deste;

V – Baixar atos indispensáveis às suas atribuições.

Seção V Dos Auditores

Art. 19 - O Presidente do Tribunal dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

§ 1º A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal, da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo.

§ 2º A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno do Tribunal.

§ 3º No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou à Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno.

Art. 20 - O mandato dos auditores terá a duração máxima permitida pela legislação brasileira, assim como poderá haver tantas reconduções quantas forem legalmente admitidas.

Art. 21 - A antiguidade dos auditores conta-se da data da posse.

Parágrafo único - Quando a posse houver ocorrido na mesma data, considerar-se-á mais antigo o auditor que tiver maior número de mandatos; se persistir o empate, considerar-se-á mais antigo o auditor mais idoso.

Art. 22 - Ocorre vacância do cargo de auditor:

I - pela morte ou renúncia;

II - pelo não-comparecimento a cinco sessões consecutivas, salvo se devidamente justificado;

III - pela incompatibilidade.

Parágrafo único. Ocorre incompatibilidade para o exercício do cargo de auditor:

I - a partir da condenação criminal, passada em julgado na Justiça Comum, ou disciplinar, passada em julgado na Justiça Desportiva, quando, a critério do

Tribunal, conforme decidido por dois terços dos membros de seu Tribunal Pleno, o resultado comprometer a probidade necessária ao desempenho do mandato;

II - quando o auditor, durante o mandato, incorrer nas hipóteses do art. 25.

Art. 23 - Ocorrendo a vacância do cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal, no prazo de cinco dias, comunicará a ocorrência ao(s) órgão(s) indicante(s) competente(s) para preenchê-la.

Parágrafo Único – Não havendo unanimidade na indicação do nome por parte das entidades competentes para tanto ou não tendo sido indicado tal nome por elas no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação para indicação, caberá ao Tribunal Pleno, por decisão da sua maioria simples, indicar e nomear substituto provisório para o cargo até a efetiva indicação, na forma do artigo 5º, §2º, deste Regimento.

Art. 24 - Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, pelo tempo que se fizer necessário, conforme licença a ser concedida pelo Presidente do Tribunal, o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

§ 1º Durante a licença dos auditores de Comissões Disciplinares, os respectivos órgãos judicantes deverão indicar auditor substituto para a composição temporária do colegiado, conforme o procedimento previsto no CBJD, conforme o caso.

§ 2º Durante a licença de auditor de Tribunal Pleno, proceder-se-á, conforme o artigo 23, devendo o auditor substituto ser indicado inicialmente pela(s) mesma(s) entidade(s) competente(s) pela indicação do substituído.

Art. 25 - Respeitadas as exceções da lei, é vedado o exercício de função no TJDUnificado-ES:

I - aos dirigentes das entidades de administração do desporto;

II - aos dirigentes das entidades de prática desportiva.

Art. 26 - Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno, ou uma mesma Comissão Disciplinar, auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o cunhadio, de outro auditor.

Art. 27 - O auditor fica impedido de atuar no processo:

I - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II - quando se manifestar, específica e publicamente, sobre objeto de causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante;

III - quando for parte.

§ 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se

manifestarem no processo.

§ 2º Arguido o impedimento, decidirá o respectivo órgão julgante, por maioria.

§ 3º Caso, em decorrência da declaração de impedimento, não se verifique maioria dos auditores do órgão julgante apta a julgar o processo, este terá seu julgamento adiado para a sessão subsequente do órgão julgante.

§ 4º Uma vez declarado o impedimento, o auditor impedido não poderá a partir de então praticar qualquer outro ato no processo em referência.

§ 5º O impedimento a que se refere este artigo não se aplica na hipótese de o auditor ser associado ou conselheiro de entidade de prática desportiva.

Art. 28 - Compete ao auditor, além de outras atribuições conferidas pelo CBJD e por este Regimento:

I - comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;

II - empenhar-se no sentido da estrita observância das leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III - manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV - representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V - apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão.

VI - devolver à Secretaria do TJDUunificado-ES, em até 1 (uma) hora antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.

Seção VI Da Secretaria

Art. 29 - A Secretaria do TJDUunificado-ES será exercida por um Secretário-Geral que terá tantos auxiliares quantos necessários ao bom andamento dos serviços, sendo todos nomeados pelo Presidente do TJDUunificado-ES.

Art. 30 - São atribuições da Secretaria:

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal, para determinação procedimental;

II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - Secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;

IV - prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IX - Dar publicidade aos atos do TJDUunificado-ES;

X - Elaborar o relatório anual do TJDUunificado-ES.

XI – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo Único - A Secretaria do Tribunal deverá manter registro atualizado:

a) das penalidades aplicadas nos dois últimos anos, nas competições realizadas no Estado do Espírito Santo, para efeitos de estabelecer-se as respectivas primariedades;

b) das ordens do dia e respectivas sessões, em cada evento.

Art. 31 - Em casos excepcionais e tratando-se de recursos, o Presidente do Tribunal, a requerimento do interessado, poderá autorizar a vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carga em livro próprio.

Art. 32 - A Secretaria do Tribunal funcionará no horário e nos dias determinados por ato da Presidência do TJDUnificado-ES. Durante as sessões, o expediente da Secretaria será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

Seção VII Do Defensor Dativo

Art. 33 – O Presidente do TJDUnificado-ES nomeará advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício da função de defensor dativo.

Parágrafo único – O número de defensores dativos e sua lotação junto ao Tribunal e Comissões Disciplinares, far-se-á através de ato do Presidente do TJDUnificado-ES.

TÍTULO III DO REGISTRO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 34 - As petições iniciais e os processos remetidos, ou incidentes, serão protocolados no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados no primeiro dia útil imediato.

Art. 35 - O registro far-se-á em numeração contínua e seriada em cada uma das classes seguintes:

I – Denúncia;

II – Transação Disciplinar;

III – Inquérito;

IV - Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente;

V - Mandado de Garantia;

VI – Reabilitação;

VII – Dopagem;

VIII- Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação Impostas pelas Entidades de Administração ou de Prática Desportiva;

IX – Revisão;
X – Medida Inominada.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 36 - A distribuição será obrigatória e alternada e ocorrerá por sorteio ou prevenção, excluindo-se os Presidentes, salvo nas hipóteses de competência exclusiva destes.

§ 1º - Os processos serão apresentados ao Presidente que os distribuirá ao Relator sorteado, respeitadas às competências definidas nos artigos 6º e 10º deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de impedimento, suspeição, licença ou vacância do cargo pelo Relator sorteado ou prevento será realizado novo sorteio, fazendo-se a devida compensação.

§ 3º - Será prevento o Auditor do Tribunal Pleno a quem tenha sido distribuído qualquer incidente processual relativo a processo que tramita nas Comissões Disciplinares.

§ 4º - Serão distribuídos ao mesmo Auditor os processos que se relacionarem mediante conexão ou continência, ou seja, acessórios ou oriundos de outros, julgados ou em curso no Tribunal.

§ 5º - Haverá compensação na distribuição quando o processo tiver de ser distribuído, por prevenção, a determinado Auditor.

§ 6º - A prevenção, se não for reconhecida, de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pela Procuradoria, na primeira oportunidade que se lhe apresente, sob pena de preclusão.

§ 7º - O Auditor eleito Presidente continuará como relator do processo em que tiver lançado o relatório ou apostado o seu visto.

Art. 37 - O membro da Comissão Disciplinar não poderá funcionar no Tribunal Pleno em um mesmo processo.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 38 – O Tribunal (Pleno e Comissões) reunir-se-á em:

- I - sessão solene;
- II – sessão administrativa;
- III – sessão de instrução e julgamento;

Art. 39 – As sessões do Tribunal (Pleno e Comissões) poderão ser realizadas de forma ordinária ou extraordinária.

§1º - As sessões ordinárias serão realizadas em dia designado mediante publicação no Boletim Oficial do Tribunal ou no site das Entidades de Administração do Desporto vinculadas, no *link* do Tribunal, para o fim de julgar os feitos constantes da pauta de julgamento.

§2º - As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário,

mediante convocação do Presidente do Pleno ou da Comissão Disciplinar, conforme o caso, anunciada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no Boletim Oficial e/ou por outro meio, desde que consiga dar ciência aos respectivos membros.

Art. 40 – As sessões do Tribunal Pleno serão presididas pelo Presidente do Tribunal e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, deverão ser substituídos pelo membro mais antigo, ou pelos mais idosos, se todos tiverem a mesma antiguidade.

Art. 41 – As sessões das Comissões Disciplinares serão presididas pelo Presidente da referida Comissão e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, deverão ser substituídos pelo membro mais antigo, ou pelos mais idosos, se todos tiverem a mesma antiguidade.

Art. 42 – O Presidente da sessão manterá a disciplina no recinto, advertindo ou fazendo retirar da sala quem estiver perturbando os trabalhos.

Art. 43 - As sessões do TJDUncificado-ES (Pleno e Comissões) só se instalarão com maioria simples dos membros, salvo no caso das sessões solenes, que se realizarão com a presença mínima de 3 auditores do Pleno.

Parágrafo Único - Se até sessenta minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, a sessão será adiada e, sendo o caso de sessão para julgamento de processo, este será obrigatoriamente adiado para a sessão seguinte, desde que requerido pela parte, independentemente de nova intimação.

Art. 44 – O horário e os dias das sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão determinados por ato da Presidente do TJDUncificado-ES.

§ 1º - No recinto das sessões de julgamento, os Auditores, os Procuradores, os Advogados e o Secretário deverão usar trajes adequados.

§ 2º - As sessões e votações serão públicas, podendo ser secretas excepcionalmente, quando a lei ordenar ou, quando permitindo, assim deliberar os membros do órgão julgador, garantida, porém, a presença da Procuradoria, das partes e seus representantes.

§ 3º - Se da publicidade da sessão, em razão da natureza do feito, resultar escândalo, inconveniência grave ou perigo a ordem pública, o Tribunal poderá *ex officio*, ou a requerimento da parte ou do Procurador, resolver que a sessão se realize a portas cerradas, ou limitar o número de pessoas que podem permanecer na sala das sessões e nas imediações.

Art. 45 – Nas sessões o Presidente terá assento no centro da mesa, tendo o Procurador a sua direita e o Secretário a sua esquerda.

Art. 46 – No caso em que tenham que comparecer, pessoalmente, as partes ou outras pessoas legalmente convocadas, estas ocuparão, no recinto, lugares que lhe forem indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO I DA SESSÃO SOLENE

Art. 47 – O Tribunal (Pleno e Comissões) reunir-se-á em sessão solene:

I – Para ato de posse do Presidente, Vice-Presidente e dos Auditores:

II – Em caso especial, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos Auditores do Tribunal Pleno para prestar homenagem à figura exponencial do esporte ou celebrar acontecimentos de excepcional relevância para o Judiciário Desportivo.

Parágrafo Único – O cerimonial das sessões será regulado por ato do Presidente.

CAPÍTULO II DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48 – As sessões administrativas serão realizadas para tratar de assuntos de ordem administrativa ou interna, salvo quando, por sua natureza urgente, exigirem solução imediata, quando então tais assuntos poderão ser resolvidos em qualquer sessão.

Art. 49 – Aplicam-se às sessões administrativas, no que for compatível, as disposições normativas referentes às sessões de julgamento.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 50 – Nas sessões de julgamento será observada a seguinte ordem:

I - verificação do numero de membros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente;

IV - discussão e decisões:

a – dos ofícios e requerimentos atinentes aos processos;

b – dos processos em pauta;

c – dos recursos.

Art. 51 – Será obedecida a pauta previamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, a critério da Presidência.

§ 1º Terão preferência os procedimentos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede do órgão julgante.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do relator anteriormente sorteado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

Art. 52 - No dia e hora designados, havendo quórum, o Presidente do órgão julgante declarará aberta a sessão de instrução e julgamento.

Art. 53 - Deverá ser lavrada, em livro próprio, ata da sessão de instrução e julgamento em que conste:

1. Dia e hora da sessão, auditores presentes e pedidos de justificação de ausências;
2. Menção expressa à aprovação, sem ressalvas, da ata da sessão anterior e eventuais retificações, solicitadas e aprovadas;
3. O resultado dos julgamentos e respectiva ementa, a indicação das partes e seus patronos, o nome do relator e o número do processo;
4. O adiamento de julgamento e seu motivo;
5. Os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferida pela Presidência.

Parágrafo único - Um resumo da ata será publicado em boletim para ciência dos interessados.

Art. 54 - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir.

Parágrafo único. Compete ao relator deferir ou não a produção das provas.

Art. 55 - Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas deferidas serão produzidas na seguinte ordem:

- I - documental;
- II - cinematográfica;
- III - fonográfica;
- IV - depoimento pessoal;
- V - testemunhal;
- VI - outras pertinentes.

Art. 56 - Concluída a fase instrutória, com a produção das provas, será dado o prazo de dez minutos, sucessivamente, à Procuradoria e cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de quinze minutos.

§ 2º Quando houver apenas um defensor a fazer uso da palavra na tribuna, este poderá optar entre sustentar oralmente antes ou após o voto do relator.

§ 3º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão julgante.

§ 4º Quando houver terceiros intervenientes, o Presidente do órgão julgante fixará prazo para sustentação oral, que ocorrerá após a sustentação oral das partes.

Art. 57 - Encerrados os debates, o Presidente indagará dos auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, prosseguirá com o julgamento.

§ 1º Se algum dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.

§ 2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 58 - Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão os demais auditores, por ordem de antiguidade e, por último, o Presidente.

Art. 59 - O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§ 1º O pedido de vista não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

§ 2º Quando a complexidade da causa assim o justificar, o auditor poderá pedir vista pelo prazo de uma sessão, prorrogável, no máximo, por mais uma sessão.

§ 3º Reiniciado o julgamento, prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo-se rever os já proferidos; quando o reinício do julgamento se der em outra sessão, as partes e a Procuradoria poderão proferir nova sustentação oral.

§ 4º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art. 60 - O auditor pode usar da palavra duas vezes sobre a matéria em julgamento.

Parágrafo Único - É facultado, porém, aos Auditores, em qualquer fase do julgamento, pedir esclarecimentos aos advogados das partes sobre pontos pertinentes à causa, mediante prévia solicitação ao Presidente, que deverá concordar com os respectivos esclarecimentos.

Art. 61 - Só poderá votar o auditor que tenha assistido ao relatório.

Art. 62 - Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas na legislação desportiva brasileira.

Art. 63 - Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas na legislação desportiva brasileira, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente.

§ 1º Quando os votos pela condenação do denunciado não forem unânimes a respeito da qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional; somente haverá condenação se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios.

§ 2º Na hipótese condenatória do § 1º, apenas os votos atribuídos ao tipo infracional prevalecente serão computados para quantificação da pena.

§ 3º Havendo empate na votação para quantificação da pena, em virtude da diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado.

§ 4º Quando o tipo infracional prevalecente permitir a aplicação simultânea de mais de uma penalidade, far-se-á separadamente o cômputo dos votos para aplicação, e, se for o caso, quantificação de cada pena específica, aplicando-se o § 3º em caso de empate.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

Art. 64 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação.

Parágrafo Único - Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos do TJDUncificado-ES.

Art. 65 – A lavratura de acórdão dependerá de requerimento da parte ou da Procuradoria e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência.

§1º No caso de necessidade de lavratura de acórdão o prazo para recurso se inicia da juntada aos autos do Acórdão lavrado.

§2º – Vencido o relator ou em casos excepcionais que o impossibilitem de lavrar o acórdão será este redigido pelo vencedor que se lhe seguir em ordem de antiguidade.

§3º – O auditor incumbido de redigir o acórdão terá o prazo de dois dias para fazê-lo, devolvendo os autos à Secretaria.

§4º – Qualquer inexatidão material do acórdão devido a lapso manifesto ou erro de escrita poderá ser corrigido por despacho do relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 66 – Assinado o acórdão e os votos vencidos, o Secretário, com brevidade, providenciará a publicação no Boletim Oficial do TJD no site próprio deste.

Art. 67 – O Secretário certificará nos autos a data da publicação do acórdão no Boletim Oficial do TJD no site deste.

Art. 68 – A sessão de instrução e julgamento dos processos especiais obedecerão as normas estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, no que for aplicável as disposições desta Seção.

TÍTULO V DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 69 – O recurso expressamente previsto na codificação disciplinar desportiva está sujeito ao pagamento dos emolumentos fixados pela Tabela de Emolumentos aprovada pela Tribunal Pleno.

Art. 70 – O recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva é isento do pagamento dos emolumentos.

Parágrafo Único – Também será isento do recolhimento da taxa, além dos demais casos previstos na legislação desportiva brasileira, o atleta que demonstrar que percebe remuneração mensal inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 – Os atos da competência própria do Presidente e do Corregedor, em matéria regimental ou administrativa, obedecem à seguinte nomenclatura, sendo expedidos com observância de sequência numérica anual:

I – Portaria – para instaurar procedimento administrativo-disciplinar, sindicância ou outro evento de natureza apuratória, bem como nomear, designar e exonerar os membros dos órgãos do Tribunal;

II – Resolução – nos demais casos;

III – Instrução - ato de caráter complementar, com o objetivo de orientar a execução de resolução ou portaria;

Art. 72 – A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do Pleno do TJDUncificado-ES e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3), sendo a decisão por maioria simples, em sessão convocada com essa finalidade.

Parágrafo Único - Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os Auditores do Tribunal, que terão vinte (20) dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 73 – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal “ad referendum” do Tribunal Pleno.

Art. 74 – O presente Regimento Interno, aprovado na primeira reunião ordinária administrativa do Pleno do TJDUncificado-ES, realizada em 26 de fevereiro de 2011, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 26 de fevereiro de 2011.

Auditor Presidente
JOSÉ ALEXANDRE CID PINTO FILHO

Auditora Vice-Presidente
MARIA JOSÉ ROMAGNA

Auditores
ALESSANDRO CAMPOSTRINI PAIXÃO
DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR
LUCAS VETTORE SARETTA
MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE
NILAIDE ALENA RAMOS MARTINS
ROGÉRIO FARIA PIMENTEL